



Segunda-feira, 27 de Outubro de 2025

I Série – N.º 204

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 198/25 21211

Aprova a alteração dos artigos 10.º, 11.º e 12.º do Regimento das Comissões Especializadas do Conselho de Ministros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 310/19, de 23 de Outubro. — Revoga a alínea b) do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 310/19, de 23 de Outubro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 23/23, de 24 de Janeiro, e o Decreto Presidencial n.º 27/24, de 18 de Janeiro.

Despacho Presidencial n.º 294/25 21215

Autoriza a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira Inglesa Standard Chartered Bank «SCB» e outras instituições financeiras identificadas no Acordo de Financiamento, no valor global de € 217 037 413,00, para o financiamento de 95% do valor do Contrato Comercial, no valor de € 181 573 500,00 e 100% do prémio de seguro da Agência de Crédito à Exportação Sueca EKN, no valor de € 35 463 913,00, para a execução do Projecto Cassinga para a Construção da Linha de Transporte de Energia a 220 kV Gove-Chipindo-Cuvango, com uma extensão aproximada de 175 km e respectivas subestações, bem como a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira Inglesa Standard Chartered Bank «SCB» e outras instituições financeiras identificadas no referido Acordo, no valor global de até € 10 572 355,95, para a cobertura de 5% do valor do Contrato Comercial, correspondendo a € 9 556 500,00, e de 100% da Taxa de Mitigação de Risco, no valor de € 1 015 855,95, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura dos referidos Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com os mesmos, em nome e representação da República de Angola.

Despacho Presidencial n.º 295/25 21217

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, com base no critério material, para a celebração dos Contratos de Coordenação e Gestão do Projecto de Concepção e Construção do Troço Luena — Saurimo do Caminho-de-Ferro de Benguela (260 km) e de Serviços de Fiscalização do referido Projecto, e delega competência ao Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 296/25 21219

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a Adjudicação das Obras de Manutenções Correctivas, bem como a continuidade dos Serviços de Operação e Manutenção das Centrais Térmicas de Malembo, Tchicumina III, Saurimo, Luena III,

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 198/25 de 27 de Outubro

Considerando que o Regimento das Comissões Especializadas do Conselho de Ministros tem sido objecto de medidas legislativas que ajustam a organização e o funcionamento das referidas Comissões ao Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, e alterado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/24, de 26 de Junho;

Tendo em conta que os objectivos de assegurar a implementação de medidas de políticas da Área Social e de se pronunciar sobre projectos de diplomas implicam a melhoria do modelo vigente de funcionamento da Comissão para a Política Social do Conselho de Ministros e a participação, nas suas sessões, de entidades indispensáveis à apreciação eficiente de matérias;

Havendo a necessidade de se alterar a composição e as atribuições da Comissão para a Política Social do Conselho de Ministros, conferindo-lhe uma melhor funcionalidade;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração dos artigos 10.º, 11.º e 12.º do Regimento das Comissões Especializadas do Conselho de Ministros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 310/19, de 23 de Outubro, que passam a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 10.º (Composição)

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- f) Ministro das Finanças;
- g) Ministro do Planeamento;
- h) Ministro da Administração do Território;
- i) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- j) Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- k) Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação;
- l) Ministro da Energia e Águas;
- m) Ministro dos Transportes;

- n) Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;*
- o) Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;*
- p) Ministro da Saúde;*
- q) Ministro da Educação;*
- r) Ministro da Cultura;*
- s) Ministro do Ambiente;*
- t) Ministro da Acção Social, Família e Promoção da Mulher;*
- u) Ministro da Juventude e Desportos;*
- v) Ministro e Director do Gabinete do Presidente da República;*
- w) Secretário do Conselho de Ministros;*
- x) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Políticos e Parlamentares;*
- y) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Económicos;*
- z) Secretário do Presidente da República para o Sector Produtivo;*
- aa) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Sociais;*
- bb) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Judiciais e Jurídicos;*
- cc) Secretário do Presidente da República para a Reforma do Estado;*
- dd) Director do Gabinete de Quadros do Presidente da República;*
- ee) Director do Gabinete do Vice-Presidente da República;*
- ff) Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros;*
- gg) Assessor Social do Vice-Presidente da República;*
- hh) Assessor Jurídico do Vice-Presidente da República.*

**ARTIGO 11.º
(Atribuições)**

[...]:

- a) Coordenar, assegurar, acompanhar e monitorar a implementação de políticas, planos, programas e projectos da Área Social, no quadro da concretização da protecção social de base e da acção social governativa;*
- b) (Revogado);*
- c) Avaliar de forma sistémica e objectiva as políticas, os planos, programas, projectos e relatórios, com o propósito de determinar a pertinência, o grau de cumprimento de objectivos e de alcance de metas, a eficiência na gestão de recursos, a eficácia, o impacto e a sustentabilidade das medidas e dos resultados;*
- d) [...];*
- e) [...];*
- f) [...];*
- g) [...].*

ARTIGO 12.º

(Grupo Técnico de Apoio à Comissão para a Política Social)

1. [...]:

- a) Um Secretário de Estado do Ministério da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- b) Um Secretário de Estado do Ministério das Finanças;
- c) Um Secretário de Estado do Ministério do Planeamento;
- d) Um Secretário de Estado do Ministério da Administração do Território;
- e) Um Secretário de Estado do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;
- f) Um Secretário de Estado do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- g) Um Secretário de Estado do Ministério das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação;
- h) Um Secretário de Estado do Ministério da Energia e Águas;
- i) Um Secretário de Estado do Ministério dos Transportes;
- j) Um Secretário de Estado do Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- k) Um Secretário de Estado do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- l) Um Secretário de Estado do Ministério da Saúde;
- m) Um Secretário de Estado do Ministério da Educação;
- n) Um Secretário de Estado do Ministério da Cultura;
- o) Um Secretário de Estado do Ministério do Ambiente;
- p) Um Secretário de Estado do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher;
- q) Um Secretário de Estado do Ministério da Juventude e Desportos;
- r) Assessor Social do Vice-Presidente da República;
- s) Assessor Jurídico do Vice-Presidente da República;
- t) Representante do Gabinete do Ministro de Estado para a Área Social;
- u) Representante da Secretaria do Presidente da República para os Assuntos Políticos e Parlamentares;
- v) Representante da Secretaria do Presidente da República para os Assuntos Económicos;
- w) Representante da Secretaria do Presidente da República para o Sector Produtivo;
- x) Representante da Secretaria do Presidente da República para a Reforma do Estado;
- y) Representante da Secretaria do Presidente da República para os Assuntos Judiciais e Jurídicos.

2. De forma excepcional, o Titular de Órgão Ministerial pode participar nas sessões de trabalho do Grupo Técnico de Apoio à Comissão para a Política Social do Conselho de Ministros, mediante prévia comunicação ao respectivo Coordenador.

3. Em função das matérias a serem apreciadas, os membros do Grupo Técnico de Apoio à Comissão para a Política Social podem solicitar a participação de técnicos especializados às sessões ordinárias ou extraordinárias.

4. As sessões do Grupo Técnico de Apoio à Comissão para a Política Social realizam-se semanalmente, mediante convocação do Coordenador, independentemente da agenda das Sessões Ordinárias da Comissão para a Política Social.

5. Compete ao Ministro de Estado para a Área Social aprovar o Regulamento do Grupo Técnico de Apoio à Comissão para a Política Social do Conselho de Ministros.»

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogada a alínea b) do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 310/19, de 23 de Outubro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 23/23, de 24 de Janeiro, e o Decreto Presidencial n.º 27/24, de 18 de Janeiro.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Outubro de 2025.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0413-B-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 294/25

de 27 de Outubro

Havendo a necessidade de se garantir recursos financeiros para a execução do Projecto Cassinga para a construção da linha de transporte de energia a 220 kV Gove-Chipindo-Cuvango, com uma extensão aproximada de 175 km e respectivas subestações;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º e n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1. É autorizada a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira Inglesa Standard Chartered Bank «SCB», e outras instituições financeiras identificadas no Acordo de Financiamento, no valor global de € 217 037 413,00 (duzentos e dezassete milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e treze euros), para o financiamento de 95% do valor do Contrato Comercial, no valor de € 181 573 500,00 (cento e oitenta e um milhões, quinhentos e setenta e três mil e quinhentos euros) e 100% do prémio de seguro da Agência de Crédito à Exportação Sueca EKN, no valor de € 35 463 913,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e treze euros), para a execução do Projecto Cassinga para a Construção da Linha de Transporte de Energia a 220 kV Gove-Chipindo-Cuvango, com uma extensão aproximada de 175 km e respectivas subestações.

2. É autorizada a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira Inglesa Standard Chartered Bank «SCB» e outras instituições financeiras identificadas no referido Acordo, no valor global de até € 10 572 355,95 (dez milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e noventa e cinco céntimos), para a cobertura de 5% do valor do Contrato Comercial, correspondendo a € 9 556 500,00 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos euros), e de 100% da Taxa de Mitigação de Risco, no valor de € 1 015 855,95 (um milhão, quinze mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e noventa e cinco céntimos).

3. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura dos referidos Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com os mesmos, em nome e representação da República de Angola.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.